



RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DO CÂMPUS AVANÇADO SÃO LOURENÇO DO OESTE

Nº 11/2019 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova o Regulamento de Funcionamento da Assembleia Geral do IFSC Câmpus Avançado São Lourenço do Oeste.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CÂMPUS AVANÇADO SÃO LOURENÇO DO OESTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas,

RESOLVE

Art. 1º – aprovar, *Ad Referendum*, o Regulamento de Funcionamento da Assembleia Geral do IFSC Câmpus Avançado São Lourenço do Oeste.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na sua data de publicação.

São Lourenço do Oeste, 16 de setembro de 2019.

Daniel Fernando Carossi
Presidente do Colegiado
Câmpus Avançado São Lourenço do Oeste



REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL DO CÂMPUS AVANÇADO SÃO LOURENÇO DO OESTE

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Em conformidade com o Art. 6º do Regimento Interno do Câmpus Avançado São Lourenço do Oeste, a Assembleia Geral do Campus é o órgão consultivo ao Diretor-Geral e ao Colegiado do Câmpus.

Art. 2º. É constituída por todos os integrantes da comunidade acadêmica, quais sejam:

- I. discentes dos cursos técnicos e superiores;
- II. docentes;
- III. técnicos administrativos em educação.

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 3º. Compete à Assembleia Geral do Câmpus conforme Art. 7º do Regulamento Interno do Câmpus Avançado São Lourenço do Oeste:

- I - a apreciação do Regimento Interno do Câmpus, bem como de suas alterações, de acordo com as disposições do Regimento Geral e do Estatuto do IFSC;
- II - a apreciação sobre assuntos de interesse coletivo do Câmpus;
- III - a apreciação sobre assuntos que lhe forem encaminhados.

TÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO

Art. 4º. A Assembleia Geral do Câmpus será convocada pelo Diretor-Geral, com antecedência mínima de cinco (05) dias, nas seguintes situações:

- I. por determinação do Colegiado do Câmpus;
- II. por determinação do Diretor Geral.

TÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 5º. São direitos dos membros da Assembleia Geral:

- I. participar das reuniões;
- II. usar a palavra nas discussões, respeitando as determinações da Mesa coordenadora quanto ao momento de fazê-lo;
- III. apresentar moções, propostas e requerimentos;
- IV. apresentar reclamações, protestos e contraprotostos, invocando o presente Regulamento.

Art. 6º. São deveres dos membros da Assembleia Geral:

- I. observar a ordem e a disciplina indispensáveis ao bom andamento dos trabalhos;
- II. cumprir os pontos da Ordem do Dia;
- III. respeitar a autoridade exercida pelo presidente da Mesa.

TÍTULO V

DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS E DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 7º. A assembleia será coordenada por Mesa composta por um coordenador, sendo o presidente do Colegiado do Câmpus, mais quatro membros, sendo um docente, um técnico administrativo, um discente, e o secretário (a) do colegiado do Câmpus.

§ 1º Os membros representantes do segmento dos técnicos administrativos em educação, dos docentes e dos discentes serão indicados pelos seus representantes no colegiado do Câmpus e homologado por este.

§ 2º A depender do assunto a ser tratado, pode, por determinação do presidente da assembleia, haver composição adicional da mesa, por pessoa especialmente envolvida com a pauta.



Art. 8º. Compete à Mesa coordenadora:

- I. dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
- II. declarar abertos, suspensos, reiniciados e encerrados os trabalhos da Assembleia Geral;
- III. cumprir e fazer cumprir o Regulamento da Assembleia Geral;
- IV. resolver as questões de ordem;
- V. coordenar e operacionalizar o uso da palavra;
- VI. coordenar e sistematizar o processo de votação das propostas;
- VII. declarar a proposta aprovada;
- VIII. elaborar a ata da assembleia geral.

Art. 9º. A Assembleia Geral será instalada no horário previsto com quórum mínimo de 30 % (trinta por cento) de cada segmento.

Parágrafo único: Caso não se atinja o quórum mínimo estabelecido, a mesa coordenadora aguardará 10 (dez) minutos e, a partir desse momento, a Assembleia Geral será instalada com o quórum presente.

TÍTULO VI

DO PROCESSO DECISÓRIO

Art.10. Cada participante da assembleia deverá se credenciar e receber um cartão de votação correspondente ao seu segmento.

Parágrafo único: para o processo de credenciamento, serão constituídas mesas credenciadoras indicadas pelo Presidente do Colegiado do Câmpus.

Art.11. As deliberações serão tomadas preferencialmente por consenso, e na ausência deste, através de processo de votação.

§ 1º O voto, manifestação do membro da Assembleia Geral, se efetuará por meio de identificação do respectivo segmento, podendo o votante explicitar posição favorável, contrária ou de abstenção.



§ 2º A mesa poderá aceitar composição de propostas, desde que autorizada pelos próprios autores das propostas.

§ 3º Uma vez iniciado o regime de votação das propostas, o mesmo não poderá ser interrompido.

§ 4º A proposta será considerada aprovada quando obtiver maior índice de votação, ressalvada a paridade dos segmentos.

Art.12. A verificação da votação será realizada, sempre que possível através de verificação visual do contraste entre os votantes, em cada segmento. Se não houver possibilidade de verificação visual do contraste de apreciação entre as propostas apresentadas, será realizado contagem individual, com caráter paritário entre os segmentos, garantido pela aplicação do peso de $\frac{1}{3}$ aos votos de cada segmento, operacionalizado pela aplicação da seguinte fórmula a todos as opções de voto em cada segmento: $IV = \sum \frac{1}{3} * \text{Votos do Segmento X na Proposta 1/Total de Membro do Segmento X}$

§ 1º O índice de votação (IV) é o indicador referencial para determinar a proposta vencedora.

§ 2º No processo de votação, para que seja calculado o índice de votação, será necessário contagem de votos por segmento em relação a cada proposta apresentada.

Art.13. Para a contagem dos votos, serão considerados os dados fornecidos pelo Registro Acadêmico e pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas em relação aos alunos matriculados nos cursos técnicos e superiores e aos docentes e técnicos administrativos em exercício na véspera da realização da assembleia.

Art.14. Qualquer membro da Assembleia tem direito a expressar, no final de cada votação, uma declaração de voto de duração não superior a dois minutos.

Art.15. As declarações de voto escritas podem ser entregues na mesa até a assinatura da ata da reunião, e será parte constituinte da ata.

TÍTULO VII

DOS RECURSOS

Art.16. Qualquer membro pode recorrer das deliberações da Mesa para a Assembleia.



Art.17. Cada recorrente pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a dois minutos.

Art.18. Nos recursos, não há lugar para declaração de voto.

TÍTULO VIII

DOS REQUERIMENTOS

Art.19 São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento dos trabalhos da Assembleia.

Art.20. Os requerimentos são formulados por escrito e lidos imediatamente pela Mesa.

Art.21. Cabe ao Presidente da Mesa o juízo de admissibilidade dos requerimentos, os quais se admitidos são imediatamente colocados à votação, sem discussão.

Art.22. A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.

Art.23. Os requerimentos são votados a favor ou contra, não sendo admitidas as abstenções.

Art.24. Não há lugar para declarações de voto nas votações de requerimentos

TÍTULO IX

DOS PROTESTOS

Art.25. Podem os membros da Assembleia fazer protestos em relação a qualquer intervenção, em defesa da sua honra, consideração ou bom nome.

Art.26. O tempo para o protesto é de dois minutos.

Art.27. Não são admitidos protestos aos pedidos de esclarecimento e às respectivas respostas, bem como a declarações de voto.



TÍTULO X

DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Art.28. O pedido de esclarecimento deve limitar-se à formulação sintética de pergunta relativa à dúvida sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

Art.29. Os membros que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, devendo os pedidos ser formulados e respondidos pela ordem de inscrição.

Art.30. O orador interrogante e o orador respondente dispõem de dois minutos por intervenção, não podendo, porém, as respostas exceder o tempo global de dez minutos.

TÍTULO XI

DAS INTERPELAÇÕES À MESA

Art.31. Os membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou sobre a orientação dos trabalhos.

Art.32. O membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar infração ao Regulamento deve indicar a norma infringida, com as considerações estritamente indispensáveis para o efeito.

Art.33. Não há lugar para justificação ou discussão das perguntas dirigidas à Mesa.

Art.34. O uso da palavra para interpelar a Mesa não pode exceder os dois minutos.

TÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.35. Após cada reunião, será lavrada e assinada pelos membros da Mesa ata, que deverá estar acompanhada da lista de presença.



Art.36. A ata é assinada pelo presidente e pelos vogais da Mesa e assim se considera eficaz, salvo se a própria Assembleia deliberar que a mesma lhe seja submetida à aprovação.

Art.37. A ata deverá ser publicada no sítio eletrônico do Instituto Federal de Santa Catarina – Câmpus Avançado São Lourenço do Oeste, num prazo de até cinco dias após a sua aprovação.

Art.38. O presente Regulamento poderá ser alterado pelo Colegiado do Câmpus em reunião cuja Ordem de Trabalhos refira expressamente essa intenção, em deliberação votada pela maioria dos membros presentes.

Art.39. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Daniel Fernando Carossi
Presidente do Colegiado
Câmpus Avançado São Lourenço do Oeste